



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO**

Avenida Presidente Juscelino, 470, Centro, Santa Maria/RN, 59464-000

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN
E A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-
MIRIM/RN.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.466.757/0001-87, com sede na Rua Manoel Varela, 64, Centro, Ceará Mirim/RN representada por seu Presidente, **MARCONE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.703.554-90, portador da Cédula de Identidade n.º 1.687.274 - SSP/RN, domiciliado na cidade de Ceará-Mirim/RN e do outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.438/0001-93, com sede na Avenida Presidente Juscelino, 470, Centro, Santa Maria/RN, 59464-000, neste ato representada pelo Prefeito, **RANIERY SOARES CÂMARA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 874.513.104-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RN, têm entre si justo e avençado o presente Convênio, o qual reger-se-á no que couber, pelas normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio objetiva estabelecer programa de cooperação técnica administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal, visando à capacitação e aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

2.1 – A cessão acontecerá com o pedido do Cessionário, a concordância do Cedente, podendo existir a concordância do servidor público cedido.

2.2 – A cessão será sempre formalizada pelo período de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

2.3 – O servidor cedido permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO

Avenida Presidente Juscelino, 470, Centro, Santa Maria/RN, 59464-000

2.4 – A infração por parte do servidor cedido às normas legais ou regulamentares, acarretará o seu retorno ao partícipe Cedente.

2.5 – A cessão do servidor será sempre autorizada pela Chefia ou autoridade máxima do Órgão, por ato publicado por todo e qualquer meio, seja imprensa oficial, boletim ou na rede mundial de computadores em seus respectivos sites.

2.6 – A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança independem da publicação da portaria de cessão, ficando o efetivo exercício condicionado à publicação da portaria de cessão.

2.7 – O servidor público deverá continuar exercendo suas atividades no Cedente até a sua entrada em efetivo exercício no Cessionário.

2.8 – Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão Cessionário no prazo até de 30 (trinta) dias contados da publicação da portaria.

2.9 – É facultado ao partícipe Cedente recusar o pedido de cessão do servidor, por motivo de necessidade do serviço, devidamente justificado, ou solicitar o seu retorno, desde que o partícipe Cessionário receba a comunicação, por escrito.

2.10 – Não atendida a notificação pelo Cessionário no prazo de 30 (trinta) dias, o agente público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de ausência imotivada.

2.11 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores da Cessionária.

2.12 – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade.

2.13 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, serão imediatamente comunicadas à cedente, para a adoção das providências cabíveis.

2.14 – Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão de cada servidor, as partes poderão fazer avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese da não adaptação do mesmo às suas condições de trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO**

Avenida Presidente Juscelino, 470, Centro, Santa Maria/RN, 59464-000

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 – Quando o ônus da cessão for de responsabilidade do partícipe Cedente, o partícipe Cessionário se obriga a remeter até o 10º (décimo) dia de cada mês, as folhas ou registro de frequência do servidor cedido, para fins de registro e anotação, a serem efetuados pela área de recursos humanos do partícipe Cedente, através do e-mail: recursoshumanos@camaracm.rn.gov.br.

3.2 – O reembolso das despesas realizadas pelo partícipe Cedente com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou de vantagens pessoais a servidores requisitados pelo partícipe Cessionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, contemplará somente as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo e respectivos encargos sociais, nos termos da legislação.

3.3 – No caso do ônus da remuneração da cessão ser de responsabilidade do partícipe Cessionário, este deverá implantar a remuneração do servidor em sua folha de pagamento.

3.4 – Para implantação dos vencimentos do servidor na forma prevista no item 3.3, o partícipe Cedente deverá informar discriminadamente a composição dos vencimentos do servidor, excluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do efetivo exercício no órgão de lotação, bem como o regime previdenciário ao qual é filiado.

3.5 – O partícipe Cedente deverá informar ao partícipe Cessionário sempre que ocorrer alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como da elevação de adicionais por tempo de serviço.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO

4.1 - Pela cessão objeto deste Convênio e desde que o servidor opte por continuar recebendo a remuneração do Cedente, a Cessionária obriga-se a ressarcir mensalmente ao Cedente nos valores correspondentes ao que está despendendo com a remuneração do servidor cedido.

4.2 – Em se tratando de reembolso, o partícipe que não ficar com o ônus, encaminhará ao partícipe que ficará com o ônus, documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do pagamento devido (remuneração ou vantagem pessoal, conforme o caso).

4.3 – O reembolso será providenciado, mediante nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o mês seguinte ao recebimento do documento demonstrativo enviado, condicionado a disponibilização de dotação orçamentária específica e de recursos financeiros a serem repassados pelo partícipe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO
Avenida Presidente Juscelino, 470, Centro, Santa Maria/RN, 59464-000

4.4 – Não poderá ser requerida ou mantida cessão no caso de impossibilidade, orçamentária ou financeira, de o partícipe efetuar o reembolso.

4.5 – Optando o servidor por receber exclusivamente o pagamento pela função ocupada no Cessionário, a Cedente não arcará com despesas de remuneração do servidor cedido, não havendo ressarcimento à Cedente por parte da Cessionária.

4.6 – O reembolso dos valores em comento serão processados mediante depósito/transferência, em conta bancária a ser informada posteriormente ao setor competente do órgão Cessionário.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 – Promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, na hipótese de infringência às normas legais ou regulamentares pelo servidor cedido.

5.2 – Obriga-se a Cessionária a remeter, as folhas de frequência do servidor cedido para fins de registro e controle, bem como a cumprir as normas internas da Cedente, relativamente a concessão de férias, licença prêmio e demais benefícios.

5.3 – Com relação aos benefícios descritos no item anterior a Cessionária:

I – Na hipótese de concessão de licença prêmio, poderá a Cessionária devolver o servidor cedido.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, enquanto houver interesse dos partícipes.

6.2 – O presente convênio entra em vigor na data da publicação.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 – O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período este durante o qual ficam mantidas inalteradas as atribuições de ambos os partícipes, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA REFORMULAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
GABINETE EXECUTIVO DO PREFEITO
Avenida Presidente Juscelino, 470, Centro, Santa Maria/RN, 59464-000

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

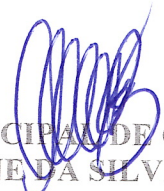
14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 28 de janeiro de 2026.

Ranery Soares Câmara
Prefeito
CPF nº: 874.513.104-00


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
RANERY SOARES CÂMARA
Prefeito


CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN
MARCENE DA SILVA BARBOSA
Presidente

Testemunhas:

Josémo T. B. Ribeiro
